



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA

Lei nº 876/2020.

Altera a Lei nº 576/2004 e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, e pela Lei Orgânica do Município, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso II do Art. 15 e o Art. 38 da Lei nº 576/2004 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 15. As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do Art. 14 serão de:

....

II – Para o Segurado - no percentual de 14% (quatorze por cento) incidente sobre a sua remuneração de contribuição dos segurados ativos e, 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas aos segurados inativos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS;

Art. 38. O RPPS compreende os seguintes benefícios:

I - Quanto ao segurado:

- a) aposentadoria por invalidez;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria por idade e tempo de contribuição; e*
- d) aposentadoria por idade;*

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ALAGOINHA

II - Quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Art. 2º. Fica inserido na Lei Municipal nº 576/2004 o Art. 38-A com o seguinte texto:

Art. 38-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:

- a) auxílio-reclusão.*
- b) auxílio-doença;*
- c) salário-família; e*
- d) salário-maternidade.*

Art. 3º. Enquanto não entrar em vigor legislação própria que trate dos benefícios a serem custeados pelos Poderes do Município, suas autarquias e fundações serão aplicadas, para a concessão desses benefícios, as regras da Lei nº 576/2004.

Art. 4º. Para a contribuição disposta no inciso I, do Art. 14 ficam mantidas as alíquotas apuradas no último cálculo atuarial, até que ocorra nova avaliação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor em 30 de setembro de 2020.

Art. 6º. Revoguem-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 31 de agosto de 2020.


Uilas Leal da Silva
Prefeito